



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

---

### PARECER

**Processo nº:** 977590/2015  
**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila  
**Natureza:** Balanço Geral do Estado  
**Procedência:** Governo do Estado de Minas Gerais  
**Exercício:** 2015  
**Responsável:** Fernando Damata Pimentel

Senhor Relator,

1. Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, relativo ao exercício financeiro de 2015, encaminhado ao Tribunal de Contas em cumprimento às determinações da CR/88.
2. A CFAMGE realizou o estudo inicial às fls. 09/575. A defesa foi apresentada às fls. 584/730 e o reexame técnico, às fls. 732/799.
3. Posteriormente, solicitei o retorno dos autos à CFAMGE para a elucidação de alguns pontos das contas (fls. 802/804-v). O pedido restou indeferido pelo Relator, pelos fundamentos constantes no despacho de fls. 805/806.
4. Em 22/07/2016, o Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Fernando Damata Pimentel, apresentou novas justificativas (fls. 869/882). A Unidade Técnica examinou a documentação às fls. 884/892.
5. Retornam os autos ao Ministério Público de Contas.
6. A nova defesa apresentada pelo Governador do Estado de Minas Gerais restringiu-se apenas a três aspectos das contas de governo: orçamento, contexto econômico e tributário e índices constitucionais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

---

7. Sobre o primeiro ponto, registra que o atual governo assumiu o Estado, em 2014, em situação crítica nas contas públicas, evidenciada pelo subdimensionamento das despesas herdadas, pela previsão da receita além do que realmente o Estado apresentava como capacidade de arrecadação e pelo déficit orçamentário correspondente a R\$ 2,17 bilhões ao final daquele exercício.

A aprovação do orçamento ajustado significou, portanto, uma autorização dos representantes do povo para a execução de um orçamento desequilibrado o que, por sua vez, refletiu necessariamente na disponibilidade de caixa do Poder Executivo.

(...) Em tal cenário, com o objetivo de evitar um déficit ainda maior, o governo do estado adotou medidas de ajustes que permitiram uma redução de 4% na despesa em relação à previsão da LOA (R\$3,5 bilhões), em que pese à dificuldade de limitação de empenho, considerando o elevado grau de rigidez dos gastos públicos.

As despesas empenhadas não contingenciáveis participam com um percentual superior a 99% da receita total, o que evidencia a dificuldade de ajuste dos gastos. Desse montante, somente as despesas com pessoal e com o serviço da dívida, cuja margem de ajuste é mínima, representam 66,02% do total da receita<sup>1</sup>.

8. Em relação ao contexto econômico e tributário, traz esclarecimentos a respeito da expressiva queda do PIB brasileiro e mineiro em 2015, justificando o contexto econômico desfavorável e a crise pela qual o Estado tem passado nos últimos dois exercícios.

(...) no ano de 2015, o PIB brasileiro totalizou R\$ 5,9 trilhões representando queda de 3,8% em relação a 2014, a maior queda da série histórica do IBGE iniciada em 1996. Esta queda resultou do recuo de 3,3% do valor adicionado a preços básicos e da contração de 7,3% nos impostos sobre produtos. O PIB *per capita* ficou em R\$ 28.876 em 2015, com queda de 4,6%, em volume, em relação ao ano anterior. A taxa de investimento no ano de 2015 foi de 18,2% do PIB, abaixo do observado no ano anterior (20,2%), tendência esta seguida pela taxa de poupança, que fechou o ano em 14,4% (ante 16,2% no ano anterior). A despesa de consumo das famílias caiu 4,0% em relação ao ano anterior (quando havia crescido 1,3%), o que pode ser explicado pela deterioração

---

<sup>1</sup> Trecho retirado da defesa do Governo do Estado de Minas Gerais, à fl. 873



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

dos indicadores de inflação, juros, crédito, emprego e renda ao longo de todo o ano de 2015. A despesa de consumo do governo caiu 1,0% - também desacelerando em relação a 2014, quando cresceu 1,2%.

(...) diante do cenário econômico nacional, o Estado de Minas Gerais seguiu a tendência de queda e apresentou resultado econômico negativo mais intenso que o resultado nacional. Segundo dados da Fundação João Pinheiro (FJP), o PIB mineiro retraiu 4,9% em 2015, como resultado do menor nível de atividade econômica em praticamente todos os setores da economia estadual<sup>2</sup>.

9. Neste ponto, destaca também algumas considerações relativas à utilização dos recursos de depósitos judiciais (fl. 877):

Ressalte-se que para além dos recursos que ingressaram em 2015, espera-se um fluxo corrente de utilização de tais valores nos termos da Lei, tendo em vista a dinâmica histórica das ações judiciais.

A Lei foi expressa ao determinar que o estado deve garantir a permanência na instituição bancária que detém a custódia dos depósitos judiciais do fundo, com o montante mínimo da disponibilidade necessária para a demanda das respectivas ações. O governo tem cumprido estritamente tais dispositivos, o que pode ser exemplificado pelo saldo de R\$ 3,708 bilhões apurado em 30/6/2016, que representa um percentual de 35,4% do total de depósitos. Este valor é superior ao mínimo de 25% (R\$ 2,840 bilhões) que deveria permanecer à disposição na instituição bancária, conforme Relatório Mensal de Repasses de Depósitos Judiciais acessado no Banco do Brasil: (...)

Considerando a ausência de norma específica em âmbito nacional sobre a apropriação de tais recursos; a natureza de sua aplicação nos termos da lei; que as despesas executadas em 2015 e originárias de recursos dos Depósitos Judiciais foram de natureza corrente e que outras receitas extraordinárias, de forma análoga, foram classificadas como receitas correntes, este governo considera que tais recursos devem ser classificados como “Outras Receitas Correntes”, compondo o cômputo da Receita Corrente Líquida e por consequência influenciando os índices a ela relacionados, como aqueles referentes à despesa de pessoal e endividamento.

10. Pois bem.

<sup>2</sup> Trecho retirado da defesa do Governo do Estado de Minas Gerais, às fls. 874/876



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

---

11. Para os dois primeiros pontos, o Governo do Estado de Minas Gerais não trouxe informações e/ou fatos novos que pudessem alterar o entendimento do MPC consubstanciado no parecer de fls. 807/865.

12. Os argumentos trazidos pelo gestor estadual são os mesmos já apresentados em oportunidade anterior, quando da concessão de prazo para apresentação de justificativas, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

13. A Unidade Técnica também manteve seu posicionamento inicial quanto a estes pontos (fls. 885/886).

14. No tocante à observância dos índices constitucionais, a defesa informa que o pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA) impactou diretamente na disponibilidade financeira das receitas arrecadadas em 2015 (fl. 879).

Ao analisarmos, em especial, as despesas computadas nos índices de saúde e educação em 2015 e a correspondente disponibilidade de caixa do Poder Executivo, devemos antes considerar que no exercício em questão foram apropriadas despesas de exercícios anteriores (DEA) no Poder Executivo no montante de R\$ 1.123.556.347,78<sup>3</sup>.

Tais despesas cumpriram os requisitos para o seu adimplemento, gerando obrigação de pagamento pelo estado, mesmo que não empenhadas no momento apropriado, uma vez que representavam obras em andamento, manutenção do sistema prisional, dentre outras de relevância para a prestação dos serviços públicos.

Tem-se, portanto, que as despesas de exercícios anteriores comprometeram R\$ 787,5 milhões da disponibilidade financeira das receitas arrecadadas em 2015, considerando o saldo de 2014 transferido para o exercício de R\$ 336.024.094,05 referentes à suficiência após inscrição em restos a pagar não processados do Poder Executivo.

---

<sup>3</sup> No ajuste da LOA 2015 promovido junto à Assembléia Legislativa foram incorporados ao orçamento valores apurados de despesas de exercícios anteriores no começo do mandato em amplo diagnóstico realizado. Tais valores constam do Volume I, página 9 da Lei nº 21.965 de 9/4/2015.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

---

15. Acrescenta que houve disponibilidade financeira bruta do Poder Executivo, em relação às despesas com serviços de saúde, suficiente para acobertar as inscrições em restos a pagar processados e não processados no montante de R\$ 1.563.015.006,19, restando ao saldo de R\$ 723.259.095,67 (fls. 880/881).

(...) no tocante às despesas no índice da saúde, assumimos que a disponibilidade financeira bruta do Poder Executivo, apurada ao final de 2015 no valor de R\$ 2.286.274.101,86, foi suficiente para comportar as inscrições de restos a pagar processados e não processados no montante de R\$ 1.568.015.006,19, restando, ainda, o saldo de R\$ 723.259.095,67.

Com o citado saldo, e na hipótese da não existência de despesas de exercícios anteriores, o Poder Executivo teria ainda um saldo de disponibilidade financeira bruta de R\$ 1.510.791.349,40 o qual seria suficiente para acobertar a inscrição os restos a pagar processados e não processados no montante de R\$ 1.214.936.850,82 computados no índice da educação.

16. Ao final, considera que a análise das despesas com educação e saúde não deveriam ser realizadas com base no artigo 42 da LC 100/00, uma vez que se aplica somente aos dois últimos quadrimestres do final do mandato do governante.

17. A respeito do último ponto, também não verifico argumentos e/ou fatos relevantes que possam justificar a alteração do meu entendimento anterior.

18. A existência de despesas de exercícios anteriores é fato real na administração das contas públicas e deve ser devidamente considerada no planejamento das despesas do Estado.

19. Ou seja, não pode ser entendida como hipótese imprevisível para o Estado, a ponto de afetar negativamente as contas públicas e justificar a ausência de disponibilidade financeira ao final do exercício. Até porque, nas contas de 2014, o Relatório de Controle Interno do Estado já mencionava a existência de tais despesas (fl. 887).

20. Além disso, dizer que a disponibilidade financeira bruta do Poder



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

---

Executivo foi suficiente para cobrir a inscrição de restos a pagar não condiz com a realidade das contas do Estado. Isso porque a disponibilidade financeira bruta não considera as obrigações que necessariamente devem ser pagas no exercício e deduzidas para que se alcance a suficiência de caixa final, como bem explicado pela CFAMGE no relatório às fls. 887/889.

21. Quanto ao argumento de que a análise das despesas com saúde e educação não poderiam ter por fundamento o artigo 42 da LRF, ratifico a conclusão técnica de que o apontamento relativo à inscrição de RPNP sem disponibilidade financeira no caixa do Estado baseou-se no descumprimento ao disposto no §1º, do artigo 1º c/c artigo 55, III, aliena b, n. 3, da LRF, e à 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme a análise empreendida nos tópicos 5.9.1 (fls. 839/840), 6.1.1.1 (fls. 849/851) e 6.2.1.1 (fls. 854-v/855) do parecer deste Ministério Público de Contas.

22. Por fim, respeitosamente, considero equivocado o entendimento do Governo do Estado referente à desnecessária aplicação em serviços de saúde dos valores de restos a pagar cancelados, cujo procedimento não tenha provocado descumprimento do índice constitucional, pelo fato de que o §2º do artigo 24 da LC nº 141/2012 determina claramente a aplicação da disponibilidade de caixa em serviços e ações de saúde até término do exercício seguinte ao do cancelamento, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente (item 6.2.1.2 do parecer, às fls. 855-v/858).

23. Por todo o exposto, considerando que os argumentos trazidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, às fls. 869/882, não trouxeram informações e/ou fatos novos capazes de modificar o meu entendimento anterior, ratifico a conclusão do parecer de fls. 807/865 e OPINO pela REJEIÇÃO das contas do Governo do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 102/200, em razão dos fundamentos apresentados naquele parecer, com todas as determinações e recomendações ali identificadas.

É o parecer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Procurador-Geral

---

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2016.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais